



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11^a

Portaria nº 010 de 22 de maio de 2020.

Ementa: Estabelece procedimentos para recebimento de solicitações de dispensa de anuidade e o retorno às atividades presenciais na autarquia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-11^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Normativa nº 84, Lei nº 2.800/56 e Regimento Interno, ad referendum da plenária;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS) de decretar pandemia de COVID-19 (coronavírus), em 11 de março, e as conseqüentes medidas tomadas por autoridades no país e no Exterior desde então;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da RN 289/2020 – CFQ que estabelece o prazo até 30 de junho de 2020 para solicitação de dispensa de anuidade conforme disposto na RN CFQ nº 284 de 27 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Química da 11^a Região – CRQ-XI recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo possível a realização de reuniões, eventos e atividades presenciais no ambiente físico de trabalho para evitar contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção da coletividade, em especial à nossa comunidade de colaboradores e terceirizados;

RESOLVE:

Art. 1º - As solicitações do benefício de isenção da anuidade para profissionais de que trata a Portaria nº284/2019, poderão ser realizadas pelo site <http://www.crq11.org/portal-de-servicos/> mediante login e senha na plataforma “Participar” anexando os documentos obrigatórios na forma digitalizada;



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11^a

Art. 2º - O CRQ 11^a procederá a análise prévia da documentação recebida e poderá a qualquer tempo, antes da conclusão do processo solicitar documentos adicionais para a averiguação de veracidade das informações fornecidas

Art. 3º - As solicitações que atenderem integralmente a análise prévia de documentos obrigatórios serão encaminhadas à distribuição de processos em Plenária do CRQ 11º para julgamento de mérito pelos conselheiros

Art. 4º - Após julgamento os interessados serão notificados da resposta via e-mail cadastrado na plataforma "Participar";

Parágrafo único: o prazo para análise e conclusão dos processos é de até 90 dias podendo ser renovado por igual período mediante justificativa;

Art. 5º - Os documentos obrigatórios para a solicitação de **dispensa de anuidade** em formato digitalizada são:

a) Ficha de requerimento de dispensa de anuidade devidamente preenchida e assinada pelo interessado, disponível em: <https://www.crq11.org/formularios-profissional/>;

b) Cópias da CTPS - Carteira de trabalho e previdência Social - páginas da foto, nº de série, qualificação civil, os 03 (três) últimos contratos de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco).

Parágrafo único: A dispensa de anuidade somente será concedida aos profissionais que comprovem estar desempregados, conforme Art. 5º da RN 284/2019 – CFQ.

Art. 6º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 7º - Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

Art. 8º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 11 e art. 12.

Art. 9º - Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 10º - A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 11º - fica estabelecida a data de 01 de junho de 2020 para o retorno às atividades presenciais desta autarquia e suspensão do regime de teletrabalho disposto nas portarias 005, 006, 007 e 009/2020, nas seguintes condições:



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11^a

- a) O horário de expediente será de 09:00 às 15:00;
- b) O atendimento ao público externo deve ser agendado previamente via e-mail, whatsapp, plataforma “participar” ou telefone a fim de evitar aglomerações e limitado à entrada de uma pessoa por vez no estabelecimento;
- c) As reuniões ou atendimentos só devem ocorrer na forma presencial quando realmente forem indispensáveis ou não for possível sua resolução pelos seguintes meios: e-mail, whatsapp, Plataforma “participar” ou telefone;
- d) Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para funcionários e visitantes nas dependências da Autarquia;
- e) Todas as atividades realizadas presencialmente na autarquia devem seguir rigidamente os protocolos de segurança sanitária para a não proliferação de vírus estabelecidos pelos órgãos de saúde no Brasil.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 22 de maio de 2020.

José Ribamar Cabral Lopes

Presidente do CRQ-11^a Região